



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA APAE

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS DE SARANDI**, com sede em Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.965.966/0001-77, é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, na Rua Senador Alberto Pasqualini, neste ato representada por sua Diretora, Senhora **CLEUSA MARIA DEBONA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, e tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de prestação de serviços de atendimento a alunos, com deficiência intelectual e/ou múltipla psicossocial, terapia ocupacional, atendimento de Fonoaudióloga, Fisioterapia Pedagógica, a serem prestados pela **CONTRATADA**, beneficiando os alunos da Rede Municipal de Ensino de Barra Funda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de uma taxa mensal equivalente a **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) por aluno atendido, para fins de manutenção, que deverão ser pagos até o 15 dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: 0601 12 361 0067 2016 3390 39 05 00 00 00 0020

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato tem vigência com início em 01 de abril de 2016, renovável anualmente até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade para todos os fins sejam de ordem cível ou criminal, a partir do momento em que o aluno portador de deficiência adentrar nas instalações da **CONTRATADA** ou após estarem sob sua responsabilidade desta, seja o local que for, será de inteira e única responsabilidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado na Lei Municipal nº 1008 de 29/03/2016 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 31 de Março de 2014.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA
CONTRATANTE

CLEUSA MARIA DEBONA
CONTRATADA

Testemunhas: -----

MICHELI F. SCHMITZ AGOSTINI
CPF: 020.053.230-80

DAIANE M FINATTO
CPF: 018.125.840-40